



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

## **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA SÃO JOÃO**



Ariquemes – RO

13 a 17 de junho de 2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

## ÍNDICE

A) EQUIPE	04
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	05
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
E) DA DENÚNCIA	08
F) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	08
1. Coordenadas dos locais na fazenda	08
G) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA, DO INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	09
H) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	11
I) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	18
1. Registro	18
2. Exame Médico Admisional	19
3. Salário	19
4. Fornecimento de Ferramentas	20
5. Ações de Segurança e Saúde no Trabalho	20
6. Equipamentos de Proteção Individual	20
7. Kit de Primeiros Socorros	21
8. Treinamento para Utilização de Motosserra	21
9. Alojamento	22
10. Locais para preparo de alimentos e para tomada de refeições	22
11. Lavanderia	23
12. Instalações Sanitárias	23
13. Água	24
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	24
K) CONCLUSÃO	29
L) ANEXOS	31



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

**cumprimento de exigências**

- 2. Cópias de documentos pessoais do empregador**
- 3. Cópia da escritura pública de cessão de direitos hereditários referente à Fazenda São João**
- 4. Contrato de arrendamento entre 05/01/2011 e 04/01/2012**
- 5. Termos de declarações dos trabalhadores**
- 6. Termo de declaração do empregador**
- 7. Ata de reunião com empregador**
- 8. Planilha dos valores rescisórios**
- 9. Termos de rescisão dos contratos de trabalho**
- 10. Cópias dos Autos de Infração**
- 11. Cópias das guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado**
- 12. Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

[REDACTED] AFT [REDACTED]  
Coordenador

[REDACTED] AFT [REDACTED]  
AFT  
AFT  
AFT  
AFT  
AFT

[REDACTED] Motorista [REDACTED]  
Motorista

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED] Procurador do Trabalho  
Técnico de Apoio Especializado

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

**Agentes do Núcleo de Operações Especiais (NOE)**

[REDACTED]

\*\*\*\*\*

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**FAZENDA SÃO JOÃO**

Registrada no IDARON sob o título de **FAZENDA CANAXOE**

**Empregado:** [REDACTED]

CEI: 70.0006.42982/82.

**CPF:** [REDACTED]

CNAE: 0151-2/01

**Atividade:** Criação de Gado.

**Endereço da propriedade:** KM 28 da RO 257, Ariquemes – RO.

**Coordenadas Geográficas:** S 09 ° 55' 15.1" e W 62° 46' 57.4" (coordenadas da sede).

**Endereço para correspondência:** [REDACTED]

**Telefone do empregador:** [REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	08
<b>EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO</b>	08
<b>REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	08
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	06
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	00
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	R\$ 21.140,49
<b>VALOR PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)</b>	R\$50.000,00 *
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	16
<b>TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA</b>	00
<b>NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS</b>	00
<b>NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16)</b>	00
<b>GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	06
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	00

\* reversíveis a critério do Procurador Oficiente ao SENAR/RO, como objetivo de arcar com diversos cursos na área agropecuária no decorrer dos anos 2011 e 2012.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

**D. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	<b>Nº. do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1	01774829-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01774122-0	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
3	01774830-5	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	01774125-4	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
5	01774532-2	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
6	01774828-3	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01774530-6	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
8	01775431-3	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

				alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
9	01774531-4	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
10	01774124-6	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
11	01774123-8	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
12	01775430-5	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
13	01774826-7	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
14	01774827-5	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
15	01774121-1	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

			acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	item 31.5.1, da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
16	01775429-1	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**E) DA DENÚNCIA**

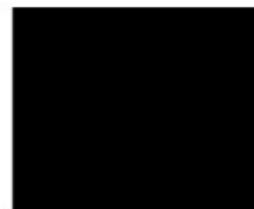
A denúncia dava conta da existência de um grupo de trabalhadores que se encontravam **EM CONDIÇÕES DEGRADANTES**, na Fazenda São João, nos períodos entre as jornadas de trabalho, permanecendo em dois barracos de lona, bebendo água da chuva e sem instalações sanitárias. A denúncia também fazia referência a irregularidades trabalhistas como ausência de CTPS e atraso de salário.

**F) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

Partindo-se do município de Ariquemes – RO, segue-se 27 km no sentido do município de Machadinho do Oeste. Ao chegar a Fazenda Sucuri (que fica na rodovia RO), segue-se mais 1000 metros e entra-se à direita quando se avista uma pequena escola desativada. Depois, percorre-se mais 1500 metros até chegar à porteira da Fazenda São João. Daí segue-se na estrada de terra batida por mais 06 km até chegar ao primeiro barraco.

**1. Coordenadas dos locais na fazenda:**

	LOCALIZAÇÃO	COORDENADAS
<b>PONTO 1:</b>	SEDE DA FAZENDA	S 09° 55' 15.5" W 062° 46' 57.7"
<b>PONTO 2:</b>	PRIMEIRO BARRACO	S 09° 55.704" W 062° 47.794"
<b>PONTO 3:</b>	SEGUNDO BARRACO	S 09° 57' 30.0" W 062° 47' 42.7"





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

**G) INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA, INTERESSE ECONÔMICO  
DO EMPREENDIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

A propriedade rural fiscalizada é conhecida pela população local como Fazenda São João, no entanto, conforme informações obtidas no IDARON, Instituto de Desenvolvimento Agrário de Rondônia, em Ariquemes, essa fazenda está registrada nesse órgão sob o título de Fazenda Canaxoe.

A atividade econômica preponderantemente desenvolvida nessa propriedade rural em questão é a criação de gado de corte. No IDARON, a equipe de Auditores-Fiscais também recebeu a informação informal, segundo relato de funcionários, de que a Fazenda Canaxoe é explorada economicamente pelo senhor [REDACTED] [REDACTED] conhecido político da região, mas que a mesma fora registrada perante esse órgão como sendo de propriedade de um ex-segurança particular, já falecido, do senhor [REDACTED].

Fato a destacar é que no Cartório de Registro Civil de Ariquemes, os auditores receberam a informação de que o senhor [REDACTED] não possui nenhum imóvel registrado em seu nome na cidade.

A trajetória política de [REDACTED] na região se iniciou em 1986, quando foi eleito Deputado Estadual por Rondônia; em 1988 foi eleito Prefeito do município de Ariquemes, onde a propriedade rural fiscalizada está localizada e, posteriormente, foi Senador e Deputado Federal, também pelo Estado de Rondônia.

Atualmente, segundo contrato de arrendamento rural que segue em anexo e que foi apresentado pelo senhor [REDACTED] conforme será esclarecido posteriormente, a fazenda Canaxoe está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ariquemes – RO em nome do senhor [REDACTED] que segundo certidão registrada no Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro Civil da Comarca de Porto Velho – RO, que também segue em anexo e que também foi apresentada pelo senhor [REDACTED] recebeu a propriedade como cessão de direitos hereditários dos senhores [REDACTED].

Importante destacar que no momento da ação fiscal na fazenda, seis trabalhadores foram encontrados em condição análoga à de escravo, habitando dois locais extremamente precários, conforme será descrito posteriormente, e que não havia proprietário, gerente ou preposto da fazenda a quem se pudesse entregar a notificação para entrega de documentos e para que se determinasse a retirada dos trabalhadores encontrados em situação degradante.

Com isso, segundo informações dos trabalhadores encontrados no local, tentou-se contato telefônico com o senhor [REDACTED] que segundo informações constantes no termo de denúncia e informações colhidas na cidade de Ariquemes, onde se buscaram referências para se chegar à fazenda, e de acordo com os próprios trabalhadores encontrados na referida propriedade rural, seria o proprietário da fazenda e o empregador.

Assim, enquanto parte da equipe colhia declarações de todos os trabalhadores encontrados em situação degradante, uma auditora-fiscal do trabalho e dois policiais rodoviários federais dirigiram-se a um posto de combustíveis próximo à fazenda para buscar informações sobre o senhor [REDACTED] ou acerca do senhor conhecido pela alcunha de [REDACTED] que, de acordo com os trabalhadores da fazenda fiscalizada, seria o gerente do senhor [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

Nesse posto de combustíveis, após alguns questionamentos aos funcionários do mesmo e após alguns telefonemas, sem sucesso, para a contadora do senhor [REDACTED] cujo número telefônico havia sido obtido junto aos registros de clientes desse posto, enquanto a equipe aguardava os funcionários do posto disponibilizarem um outro número telefônico para se entrar em contato com o senhor [REDACTED], a AFT foi abordada pela senhora [REDACTED], que se apresentou como "conhecida" do senhor [REDACTED], que ficara sabendo que o mesmo estava sendo procurado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que ela estava ali para representar o senhor [REDACTED] que estaria viajando. Com isso, a senhora [REDACTED] foi informada que seria necessário receber uma notificação e realizar a retirada de seis trabalhadores encontrados em situação de trabalho degradante, devido ao local de permanência dos mesmos, encontrados na Fazenda São João. Após esses esclarecimentos, a senhora [REDACTED] concordou em acompanhar a auditora e os policiais para a fazenda, a fim de receber a notificação e realizar a retirada dos trabalhadores para levá-los a um hotel.

Ao chegar de volta na fazenda, a senhora [REDACTED] realizou alguns telefonemas, que também realizou durante o trajeto para a propriedade rural, e logo após a chegada do grupo à fazenda, apresentou-se na mesma, o senhor [REDACTED] conhecido pela alcunha de "[REDACTED]" dizendo-se arrendatário da terra e responsável pelos trabalhadores que estavam sendo resgatados.

Após a chegada do senhor [REDACTED], a senhora [REDACTED] se recusou a receber a notificação e a prestar declaração, relatando que somente estaria ali para auxiliar no transporte dos trabalhadores para o hotel.

Nesse momento, foi perguntado para o senhor [REDACTED] se ele seria o gerente da fazenda, conforme declarações dos trabalhadores, ou se ele trabalhava para o senhor [REDACTED] mas o senhor [REDACTED] negou os dois fatos e reafirmou ser o verdadeiro empregador dos oito trabalhadores (seis cerqueiros e dois vaqueiros, sendo que os últimos estavam alojados em moradias de alvenaria perto da sede, como será melhor esclarecido adiante).

Do confronto entre as entrevistas com os seis cerqueiros e de entrevistas com o senhor [REDACTED], bem como da aclaracão realizada entre os mesmos, resulta que três trabalhadores, os senhores [REDACTED]

[REDACTED] que permaneciam no local que chamamos de segundo barraco, como será melhor descrito a seguir, chegaram à fazenda em janeiro de 2011, contratados por um senhor de nome [REDACTED], antigo gerente do senhor [REDACTED], segundo declarações dos obreiros. Contudo, de acordo com relatos dos trabalhadores, além desse gerente, o senhor [REDACTED] também tratava sobre preço e conferia o trabalho diretamente com esses trabalhadores.

Os outros três trabalhadores, senhores [REDACTED] chegaram à fazenda em maio de 2011 e, segundo relatos dos mesmos, foram contratados diretamente pelo senhor [REDACTED] na presença do senhor [REDACTED], em uma conversa que ocorreu no Frigorífico Dalas, que segundo relatos, também é de propriedade do senhor [REDACTED].

Contudo, apesar das informações prestadas pelos obreiros para a equipe de fiscais, o senhor [REDACTED] relatou que não trabalha para o senhor [REDACTED] e que é ele mesmo, senhor [REDACTED] quem explora economicamente a fazenda, que tem aproximadamente 250 cabeças de gado ali e que arrendou a terra, que tem 247,8454 ha., do senhor [REDACTED]. Relatou, ainda, que o valor pago pelo serviço de cerca seria descontado do valor que seria pago pelo arrendamento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

Disse, também, que, em relação aos trabalhadores do segundo barraco, contratados anteriormente pelo senhor [REDACTED], ele, senhor [REDACTED] teria: "aproveitado a mão de obra que já estava ali".

Desse modo, perante a fiscalização, o senhor [REDACTED] assumiu toda a responsabilidade por todos os cerqueiros encontrados na fazenda, assumindo, inclusive, a responsabilidade por todo o período em que eles ali trabalharam, isto é, desde janeiro de 2011 para o grupo que estava alojado no segundo barraco.

Os trabalhadores, no entanto, continuam afirmando que a propriedade rural é explorada pelo senhor [REDACTED] e que foi ele quem contratou os serviços e que, constantemente, confere a execução dos trabalhos e que, inclusive, conhece os barracos em que os trabalhadores dormiam entre as jornadas de trabalho.

Com isso, foram feitas várias tentativas de contato com o senhor [REDACTED] todas sem sucesso, para que as informações pudessesem ser verificadas.

Outro fato importante a destacar é que a senhora [REDACTED] no dia da verificação física na fazenda, a princípio informou ser apenas "conhecida" do senhor [REDACTED] contudo, após muitos questionamentos por parte da equipe de fiscalização, ela confessou ser ex-esposa do senhor [REDACTED] e ter um filho com o mesmo.

Assim, na impossibilidade de configurar o vínculo empregatício entre os empregados com o senhor [REDACTED], suposto empregador, apenas com base nas declarações e uma vez que o mesmo não foi localizado, e, na presença de todos os elementos configurativos de relação de emprego entre os oito trabalhadores (dois vaqueiros e seis cerqueiros) e o senhor [REDACTED] quais sejam: pessoalidade, onerosidade, prestação por pessoa física e alteridade, o vínculo empregatício desses trabalhadores, para fins de autuação e demais procedimentos de resgate dos trabalhadores e de fiscalização, foi firmado com o senhor [REDACTED].

Ressalte-se que essa caracterização de vínculo foi confirmada pela apresentação do contrato de arrendamento da terra e pelas declarações dos empregados e do próprio senhor [REDACTED] de que ele também realizava pagamentos e conferia o serviço.

#### **H) RESUMO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA**

Na fazenda São João, foram encontrados dois barracos de lona, distantes, aproximadamente, 2 e 4 km da sede, cujas condições eram bastante semelhantes. Em cada um desses barracos, permaneciam, entre as jornadas de trabalho, três trabalhadores que estavam realizando a atividade de confecção de cerca de madeira e arame para isolar área de pasto.

Estruturalmente precários, esses barracos foram improvisados com forquilhas de madeiras, cobertos com folhas secas e lona plástica, sem paredes ou qualquer proteção lateral, com piso irregular de terra batida, incapazes de oferecer condição de asseio e higiene, bem como proteção contra intempéries ou incursão de animais ou pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Primeiro barraco encontrado



Segundo barraco encontrado

Nesses locais, os trabalhadores dormiam em colchões de fina espessura colocados sobre camas improvisadas com estacas e tábuas de madeira ou em redes armadas no interior dessas barracas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Camas improvisadas no primeiro barraco



Camas improvisadas no segundo barraco

Mantinham seus pertences e mantimentos espalhados por todo o local, inclusive diretamente sobre o chão ou apoiados em tábuas sobre as quais manipulavam os alimentos ou apoiados sobre embalagens vazias, uma vez que não havia armários ou outra estrutura na qual pudessem manter objetos e mantimentos de forma organizada.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Mantimentos e objetos pessoais espalhados no primeiro barraco



Objetos espalhados no segundo barraco

Sob essa estrutura precária, também eram mantidas as ferramentas e outros instrumentos de trabalho, inclusive uma motosserra e óleo para motor.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Ferramentas e motosserra no interior do primeiro barraco



Ferramentas espalhadas no interior do segundo barraco



Combustível no interior do primeiro barraco



Combustível no interior do segundo barraco



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

Para o preparo dos alimentos não havia uma área separada, dotada de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas, conforme determina a NR-31, e esses alimentos eram manuseados na mesma área onde os trabalhadores dormiam e mantinham os seus demais pertences, inclusive, as roupas sujas e as ferramentas. No segundo barraco, ainda foram encontrados peixes, pescados pelos próprios trabalhadores no córrego próximo ao barraco, pendurados ao sol, do lado de fora da barraca e também em seu interior.



Peixes pendurados no interior e no exterior do segundo barraco

Em ambos os locais de permanência dos trabalhadores, os alimentos eram manipulados em tábuas apoiadas sobre troncos. No primeiro barraco, os alimentos eram cozidos em fogão a gás localizado no interior desse local de permanência ou em um fogareiro improvisado diretamente no chão do lado de fora. No segundo barraco, embora também houvesse um fogão a gás, o mesmo não funcionava e os trabalhadores utilizavam um fogareiro no exterior da barraca. Do mesmo modo, também não havia um local próprio para a tomada das refeições nem havia mesa ou cadeiras, de modo que os trabalhadores se alimentavam de maneira improvisada, sentados em tocos de madeira ao redor do barraco ou sentados em suas camas ou redes, apoiando nas mãos as vasilhas servidas com suas refeições.



Fogareiro utilizado no primeiro barraco

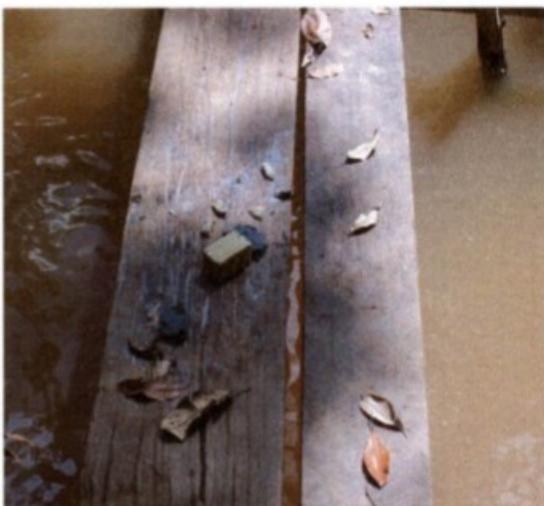


Fogareiro utilizado no segun



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

Nesses locais, também não havia eletricidade, nem havia instalações sanitárias. Dessa forma, não havia pia, rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente e, por isso, os trabalhadores utilizavam a água de igarapés, próximos a seus locais de permanência, para beber, cozinhar, tomar banho, lavar roupa e louça e satisfazer suas demais necessidades de higiene. Para realizar essas tarefas, nos dois locais, improvisaram acessos à água com restos de madeiras, formando passarelas sobre as quais permaneciam agachados. Além disso, os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seu local de permanência ou de seus locais de trabalho.



Passarela de acesso ao córrego no primeiro barraco



Passarela de acesso ao córrego no segundo barraco

Também não havia fornecimento de água potável para ser consumida e os trabalhadores bebiam a água desses córregos sem qualquer processo de purificação ou filtração.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

Por meio de entrevistas com esses trabalhadores, verificou-se, também, o que foi confirmado através de análise de documentos, que todos esses trabalhadores estavam sem o devido registro e que estavam com os salários atrasados. Verificou-se, ainda, que utilizavam ferramentas próprias e que os poucos equipamentos de proteção utilizados eram adquiridos a expensas dos empregados.

Nesses locais, também não havia kits de primeiros socorros e o centro urbano mais próximo capaz de realizar atendimentos médicos, Ariquemes, dista aproximadamente 40 km da sede da fazenda.

#### **I) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS**

##### **1. Registro**

Todos os trabalhadores encontrados na fazenda, ou seja, seis trabalhadores que estavam realizando serviço de confecção de cerca para isolar área de pasto e dois vaqueiros estavam sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Do mesmo modo, também não havia qualquer documento escrito que indicasse a existência de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei 5.889/73.

Ressalte-se que todos os oito trabalhadores já possuíam CTPS e, após a intervenção da equipe de fiscalização, houve a formalização do vínculo empregatício na carteira de trabalho, informação no CAGED e recolhimento de FGTS.

Os trabalhadores registrados sob ação fiscal são: 1 - [REDACTED] 2 - [REDACTED]  
[REDACTED] 3 - [REDACTED] 4 - [REDACTED]  
[REDACTED] 5 - [REDACTED] 6 - [REDACTED]; 7 - [REDACTED]  
[REDACTED] e 8 - [REDACTED]

##### **2. Exame Médico Admisional**

Com base nas entrevistas com os trabalhadores e com empregador, bem como através de análise de documentos apresentados após regular notificação, verificou-se que nenhum dos oito empregados da fazenda havia sido submetido, previamente ao início das atividades, a exame médico admisional.

Ressalte-se que esses empregados realizavam atividades de desgaste físico intenso, como a atividade de confeccionar cerca e a de vaqueiros, ficando expostos, entre outros riscos, ao calor intenso, ao manuseio de ferramentas e ao trato com animais, sem que houvesse sido realizada qualquer avaliação da saúde e da integridade física desses trabalhadores.

Com isso, não se pode deixar de mencionar que a ausência de exame médico admisional pode causar sérias complicações à saúde dos trabalhadores, que podem ter doenças que não conhecem e que podem ser agravadas pelas atividades laborais que realizam. Também podem ter propensão a determinadas doenças que são potencializadas pelo trabalho realizado. Como exemplo, citamos doenças cardíacas e problemas de "coluna" que são agravados por esforço físico.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

---

### **3. Salários**

Apesar das informações de os serviços de construção de cerca terem sido acertados na forma de "empreita", a relação de trabalho entre o empregador e os seis trabalhadores que realizavam essa atividade possuía todos os elementos configurativos de uma relação de emprego, quais sejam: habitualidade (as atividades dos cerqueiros eram realizadas diariamente desde janeiro de 2011 por um grupo e desde maio de 2011 pelo segundo grupo); onerosidade (foi acertado o valor de R\$ 2000,00 por quilômetro de cerca construída pelo primeiro grupo, a ser dividido entre os três trabalhadores e o valor de R\$ 1500,00 para o segundo grupo também para ser dividido entre os três trabalhadores); pessoalidade e prestação por pessoa física.

Assim, presentes todos os elementos que caracterizam a relação de emprego, tal relação também deve respeitar os preceitos legais previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive em relação às formas e aos prazos para o pagamento dos salários.

Ocorre que os pagamentos aos trabalhadores cerqueiros eram realizados sem data certa e, para aqueles que trabalhavam desde janeiro, chegavam a ocorrer após períodos superiores ao de trinta dias, portanto, após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme determina o art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os trabalhadores vaqueiros não relataram atraso em seus pagamentos.

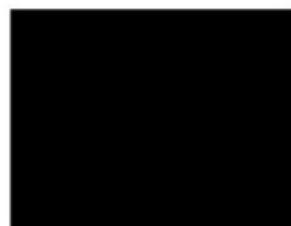
O empregador também admitiu que não formalizava qualquer tipo de recibo referente aos salários pagos aos trabalhadores, tanto em relação aos cerqueiros como em relação aos vaqueiros, contrariando o art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **4. Fornecimento de Ferramentas**

Contrariando o art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, as ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas dos trabalhadores.

Em entrevistas com os empregados e com o empregador, restou clara a informação de que os instrumentos utilizados para o trabalho, como enxadões, cavadeiras, motosserra e alicates, por exemplo, eram adquiridos às expensas dos trabalhadores, uma vez que não eram fornecidos pelo empregador.

Tal conduta, além de contrariar o dispositivo legal acima citado, contraria o princípio legal da alteridade, pelo qual obreiro presta serviços por conta alheia, sendo de responsabilidade do empregador toda ferramenta utilizada para a realização do trabalho, visto que é ele, o empregador, quem tira proveito econômico das atividades realizadas pelos trabalhadores.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

---

### **5. Ações de segurança e saúde no trabalho**

O empregador deixou de implementar, nos locais de trabalho dos empregados, qualquer ação de segurança e saúde que vise à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, conforme preconiza o art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1, da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005. Tal fato foi comprovado por verificação física no local, entrevista com empregados e empregador, bem como pela não apresentação de documento que indicasse a adoção de alguma providência nesse sentido.

Importante ressaltar que esses trabalhadores da fazenda estavam expostos a diversos riscos, tais como: riscos físicos (calor e radiações não ionizantes dos raios solares, riscos químicos (como poeira) e riscos ergonômicos (postura de trabalho, levantamento e movimentação de pesos, sobrecargas musculares), alem de riscos de acidentes dado aos tipos de atividades desenvolvidas pelos obreiros (trato com animais – no caso dos vaqueiros – tocos de madeira, arame, ferramentas perfurocortantes – no caso dos cerqueiros) sem que houvesse, por parte do empregador, qualquer medida de controle para prevenção de adoecimento ou acidentes decorrentes desses riscos.

### **6. Equipamentos de proteção individual**

Do mesmo modo, o empregador contrariou o art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, ao deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais.

De acordo com a verificação física e entrevistas com empregados e empregador, verificou-se que os poucos EPIs existentes no local, como botinas, não estavam em bom estado de conservação e haviam sido adquiridos às expensas dos trabalhadores.

Lembramos, ainda, que a ausência de tais equipamentos, enseja, em razão da exposição aos riscos mencionados anteriormente, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos trabalhadores.

### **7. Material de primeiros socorros**

Desrespeitando, também, as normas protetoras da segurança e saúde no trabalho, em específico o disposto no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, de modo a contribuir para a preservação da integridade física dos trabalhadores da fazenda.

Note-se que, além dos riscos já citados acima, os empregados do estabelecimento rural também estavam expostos a outros agentes, tais como: animais peçonhentos, vegetações nocivas; acidentes no terreno irregular; manuseio com animais, com ferramentas e com outros instrumentos de trabalho e com fogo, que



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

utilizavam para o preparo dos alimentos. Além disso, o centro urbano mais próximo equipado para prestar atendimento médico de urgência é Ariquemes, que fica a, aproximadamente, 40 km de distância da fazenda.

Dessa forma, importante ressaltar que a adequada prestação dos primeiros socorros, de imediato, tem papel preponderante para evitar ou diminuir seqüelas resultantes dos acidentes e até mesmo para evitar o óbito em muitos casos.

#### **8. Treinamento para utilização de motosserra**

Outro fato importante a destacar, em relação à ausência de preocupação do empregador com itens de segurança e saúde no trabalho, é o fato de que o mesmo deixou de promover aos trabalhadores que utilizavam motosserra treinamento para utilização segura da mesma, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

Como se sabe, a motosserra é uma ferramenta de trabalho com alto poder de mutilação, que provoca diversos acidentes e, em alguns casos, até mesmo acidentes fatais e, portanto, é indispensável que o empregador promova o adequado treinamento para a utilização correta e segura da mesma, a fim de que sejam diminuídas as possibilidades de ocorrência de acidentes graves e fatais.

Mencione-se que, durante a verificação física na fazenda, foi encontrada uma motosserra no segundo barraco. Em entrevistas, os três trabalhadores que permaneciam nesse local relataram que faziam uso desse instrumento de trabalho e que a mesma foi utilizada, inclusive, para a construção do barraco em que se encontravam. Ainda em entrevista, todos relataram que nunca passaram por nenhum tipo de treinamento para a correta operação da máquina. Essa irregularidade, posteriormente, foi confirmada em entrevista com o empregador e ainda pelo fato de o mesmo, após regular notificação, não haver apresentado qualquer certificado de treinamento para a operação de motosserra.

#### **9. Alojamentos**

Os seis trabalhadores encontrados na fazenda que realizavam serviços de construção de cerca permaneciam na propriedade rural nos intervalos interjornadas. Assim, de acordo com o artigo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, o empregador teria que ter disponibilizado alojamentos em condições dignas a todos esses trabalhadores.

Contudo, como já citado anteriormente, o empregador, em relação aos locais de permanência dos trabalhadores, deixou de fornecer: 1- alojamento; 2 - local adequado para preparo de alimentos; 3 - local para refeição; 4- lavanderia; 5- instalações sanitárias e 6 - água potável para o consumo dos trabalhadores.

Ocorre que, como não havia alojamento disponibilizado pelo empregador, os trabalhadores precisaram improvisar barracos, com forquilhas de madeiras, cobertos com folhas secas e lona plástica, sem paredes ou qualquer proteção lateral, com piso irregular de terra batida, para que pudessem ter algum local para dormir e permanecer entre as jornadas de trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

Estruturalmente precários, esses locais, além de atentarem contra a dignidade dos trabalhadores, colocavam os mesmos em contato com diversos riscos de acidente e de adoecimento. Os barracos, no meio da mata, sem proteções, deixavam os trabalhadores vulneráveis a incursões de animais peçonhentos e de pessoas estranhas ao convívio dos empregados e eram incapazes de abrigar e proteger pessoas com adequadas condições de conservação, asseio e higiene, como determina a NR-31.

#### ***10. Locais para preparo de alimentos e para tomada de refeições***

No caso da fazenda São João, como já se relatou, os alimentos eram preparados dentro dos barracos, no mesmo local onde os trabalhadores dormiam e mantinham seus pertences, ferramentas e mantimentos, contrariando o disposto no item 31.23.6.2 da NR-31, que determina que os locais para preparo de refeições não podem ter ligação direta com os alojamentos.

Em ambos os locais, os alimentos eram manipulados em tábuas apoiadas sobre troncos. No primeiro barraco, os alimentos eram cozidos em fogão a gás localizado no interior desse local de permanência ou em um fogareiro improvisado diretamente no chão do lado de fora. No segundo barraco, embora também houvesse um fogão a gás, o mesmo não funcionava e os trabalhadores utilizavam um fogareiro no exterior da barraca.

Com isso, tem-se que a ausência de locais adequados para o preparo de alimentos e para a tomada de refeições, deixava os trabalhadores mais vulneráveis a doenças relacionadas à falta de higiene, uma vez que o manuseio dos alimentos ocorria no mesmo local onde ficavam diversos materiais, inclusive roupas sujas, lixo e ferramentas, agravando o risco de contaminações.

Como não havia local adequado, em boas condições de higiene e conforto, com mesa, assentos e depósito de lixo, de acordo com o preconizado pelo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, os trabalhadores improvisavam locais para tomar suas refeições, sentados em tocos de madeira, embalagens vazias ou em suas camas, tomando, nas mãos, as vasilhas servidas com os alimentos por eles preparados.

Saliente-se que os locais de trabalho e de permanência desses trabalhadores situavam-se no meio da mata e que a ausência de locais adequados, protegidos e higiênicos para o preparo e para o consumo de alimentos deixa os empregados mais expostos a doenças transmitidas por insetos, que são atraídos por lixo e por restos de comida.

Importante mencionar, também, que não havia instalações sanitárias nos locais, muito menos, instalações sanitárias exclusivas para a utilização das pessoas que manipulam alimentos, conforme determinados no item 31.23.6 da NR-31, e a água utilizada para o preparo dos alimentos, higienização dos mesmos e das mãos, bem como para lavar as louças era captada em igarapés próximos aos barracos.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

### **11. Lavanderia**

De acordo com o disposto no item 31.23.7.1 e 31.23.7.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado lavanderia em local coberto, ventilado e adequado, com tanques individuais ou coletivos e água limpa, para que os trabalhadores alojados pudessem cuidar das roupas de uso pessoal. Contudo, na ausência da mesma, os trabalhadores precisavam utilizar a água dos igarapés próximos aos barracos também para lavar as roupas.

Para isso, improvisavam passarelas com tábuas ou troncos de madeira sobre os quais ficavam agachados para realizarem tais tarefas.

Ressalte-se a posição incômoda em que permaneciam para realizar tais atividades e o risco de queda na água ou mesmo de queda sobre esse acesso improvisado, visto que os trabalhadores também carregavam latas cheias de água para levarem aos barracos.

Lembramos, ainda, que a água desses mesmos riachos também eram utilizadas para consumo, preparo de alimentos, banho e outras necessidades de higiene, como lavar as mãos e escovar os dentes e que essa água, ao ser utilizada para lavar roupa e louça fica contaminada com sujeira que estava nas roupas, restos de sabão e até mesmo de alimentos e de óleo e que, posteriormente, é utilizada pelos trabalhadores para outros fins.

### **12. Instalações Sanitárias**

Além disso, contrariando, também, o item 31.23.3.1 da NR-31, o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias compostas de lavatório, vaso sanitário, mictório, chuveiro, água limpa e papel higiênico, com portas de acesso que impeçam o devassamento, sendo construídas de modo a manter o resguardo conveniente e situado em local de fácil e seguro acesso, ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.

Como já relatado, por não haver local adequado, os trabalhadores utilizavam o mato no entorno de seus locais de trabalho e de permanência para realizarem suas necessidades de excreção e utilizavam a água de igarapés próximos a seus locais de permanência para consumo, preparo de alimentos, banho, lavar roupa e louça, além das demais necessidades de higiene.

Portanto, vemos que a ausência de instalações sanitárias prejudica a adequada descontaminação das mãos, inclusive após a evacuação, e a higienização dos alimentos a serem preparados para o consumo, medidas que previnem infecções causadas por agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pela água e pelo contato com fezes humanas que, ao invés de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de permanência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência da contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro - fecal, como as causadas por enterobactéricas patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

---

### **13. Água**

Além de todas essas irregularidades, o empregador também deixou de fornecer água potável e limpa para consumo dos trabalhadores, contrariando o art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

Dessa forma, a água consumida pelos obreiros era captada pelos mesmos em pequenos córregos e estava sujeita à contaminação ocasionada pela enxurrada e pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, bem como pela utilização pelo gado da fazenda e por outros animais silvestres.

Nos mesmos córregos, os trabalhadores tomavam banho e lavavam utensílios e roupas. A água proveniente desses córregos era utilizada também para cocção dos alimentos e para saciar a sede. Era armazenada em embalagens reaproveitadas e consumida diretamente, sem passar por qualquer tratamento ou processo de filtragem ou purificação.

Note-se que a atividade de confecção de cerca demanda esforço reconhecidamente acentuado, e, na propriedade rural em questão era realizada a céu aberto, em região de clima extremamente quente e sol cáustico, situação em que reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos trabalhadores.

Ressalte-se, ainda, que a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

Com isso, tem-se que a não disponibilização por parte do empregador de água aos trabalhadores compromete seriamente uma reposição hídrica satisfatória, fato que pode ocasionar diversas enfermidades, tais como desidratação e cálculos renais, por exemplo. Também é importante destacar que não se conhece a procedência da água que era consumida por esses trabalhadores, nem se conhece sobre sua potabilidade, o que acarreta risco dessa água estar contaminada e ocasionar doenças causadas por parasitas e por insetos que se proliferam em meio aquático, tais como amebíase, giardíase, entre outras.

### **J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

No dia 13 de junho de 2011, por volta das 15h30min, ao entrarmos na fazenda, avistamos uma casa que estava sendo reformada e um galpão onde estava a esposa de um dos vaqueiros da propriedade. Atrás desse galpão havia outras duas moradias, de alvenaria, uma habitada por um vaqueiro e sua esposa e outra habitada por outro vaqueiro. Essas moradias foram fiscalizadas e estavam adequadas às exigências da Norma Regulamentadora número 31.

Após entrevistas com os vaqueiros, colhemos informações sobre a localização dos barracos de lona que existiam na fazenda e um dos vaqueiros acompanhou-nos, em uma de nossas viaturas, até o local do primeiro barraco a, aproximadamente, 2 km do local da sede e, posteriormente, ao local do segundo barraco, distante, aproximadamente, 4 km da sede.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

Ao entrevistar esse vaqueiro, fomos informados que naquele barraco também permaneciam mais outros dois trabalhadores. Também confirmamos a informação de que havia outro barraco de lona na fazenda.

Parte da equipe, então, deslocou-se, acompanhada pelo vaqueiro, para o segundo barraco, enquanto os outros membros da equipe inspecionavam o primeiro barraco e aguardavam os outros dois trabalhadores que permaneciam neste primeiro local.

Ao chegar ao segundo barraco, a aproximadamente 2 km do primeiro local, encontramos situação bastante semelhante à situação do primeiro barraco. Neste segundo local, estavam três trabalhadores.

Após inspeção nesse segundo barraco, todos os trabalhadores encontrados foram deslocados para a sede da fazenda, onde foram colhidas as declarações de todos eles.

Importante destacar que no momento da ação fiscal, não havia proprietário, gerente ou preposto da fazenda a quem se pudesse entregar a notificação para entrega de documentos e para que se determinasse a retirada dos trabalhadores encontrados em situação degradante.

Com isso, segundo informações dos trabalhadores encontrados no local, tentou-se contato telefônico com o senhor [REDACTED] que segundo informações constantes do termo de denúncia e informações colhidas na cidade, onde se buscou referências para se chegar à fazenda, e de acordo com os próprios trabalhadores encontrados na referida propriedade rural, seria o proprietário da fazenda e o empregador.

Assim, enquanto parte da equipe colhia declarações de todos os trabalhadores encontrados em situação degradante, uma auditora-fiscal do trabalho e dois policiais rodoviários federais dirigiram-se a um posto de combustíveis próximo à fazenda para buscar informações sobre o senhor Amorim ou acerca do senhor conhecido pela alcunha de [REDACTED] que, de acordo com os trabalhadores, seria o gerente do senhor [REDACTED].

Conforme já narrado anteriormente, nesse posto encontramos a senhora [REDACTED], que viemos saber ser ex-esposa do senhor [REDACTED], que nos acompanhou até a fazenda São João para a retirada dos trabalhadores e, logo após a chegada de volta do grupo à propriedade rural, apresentou-se o senhor [REDACTED] conhecido como senhor [REDACTED] responsabilizando-se pelos oito empregados encontrados na fazenda, sendo seis cerqueiros que deveriam ser retirados e dois vaqueiros.

Após esclarecimentos ao senhor [REDACTED] acerca da situação na qual os trabalhadores foram encontrados e sobre os procedimentos de resgate, foi entregue notificação para apresentação de documentos, a serem apresentados na Agência Regional de Trabalho e Emprego de Ariquemes em um prazo de 48 horas, e foi determinado ao empregador que realizasse a retirada dos trabalhadores e que eles fossem levados a um hotel e tivessem suas despesas pagas até o momento da rescisão de seus contratos.

Importante ressaltar que nesse momento, chegou à fazenda o senhor [REDACTED] OAB [REDACTED] juntamente com o irmão da Sra. [REDACTED] dizendo estar ali para representar o senhor [REDACTED].

Com isso, foi elaborada ata de reunião assinada pelo senhor [REDACTED] e seu representante legal firmando os compromissos assumidos por ele perante a equipe do MTE (ata segue anexa).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Equipe colhendo declaração de trabalhadores e entregando notificação ao empregador (de camisa azul, no canto esquerdo da foto)

Após a assinatura da ata, a equipe do MTE acompanhou a acomodação dos trabalhadores em um hotel na cidade de Ariquemes, providenciada pelo senhor [REDACTED]

Em 14 de junho de 2011, parte da equipe deslocou-se para o IDARON e para Cartório de Registro de Imóveis, a fim de colherem informações sobre o real proprietário da fazenda fiscalizada e responsável pelos trabalhadores encontrados. Enquanto isso, os outros membros da equipe dirigiram-se para Monte Negro para realizar fiscalização na Fazenda Boi Gordo, que também era objeto de denúncia referente a trabalho em condições degradantes (Segue relatório próprio sobre a fiscalização nessa propriedade rural).

Das pesquisas no IDARON e no Cartório de Registro de Imóveis, a equipe foi informada que, em Ariquemes, não há nenhum imóvel registrado em nome do senhor [REDACTED]

No dia 15 de junho, foi realizada, na Agência do Trabalho e Emprego em Ariquemes, acareação entre os trabalhadores e o senhor [REDACTED] para serem esclarecidas as informações a respeito do início dos contratos, dos valores recebidos a título de adiantamentos, da forma de aferição da remuneração, dos valores acordados a título de remuneração e dos descontos indevidos referentes às ferramentas utilizadas pelos trabalhadores que haviam sido pagas pelos mesmos.

Nesse mesmo dia, foi elaborada planilha de cálculo das verbas devidas aos trabalhadores e entregue à contadora do empregador e foi marcado para o dia seguinte o pagamento das mesmas.

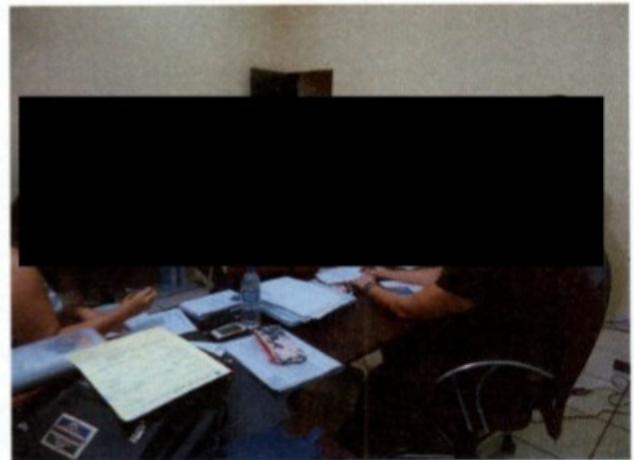
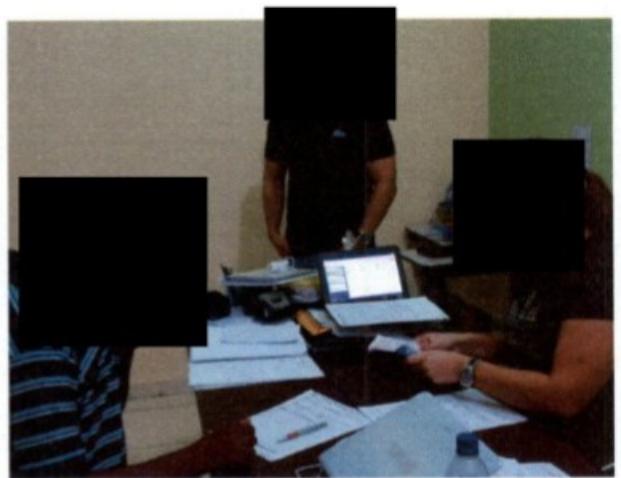
Também foi providenciada, pelo empregador, a realização dos exames médicos dos trabalhadores através de médico na cidade e o escritório de contabilidade providenciou o devido registro de todos os trabalhadores resgatados, bem como dos dois vaqueiros encontrados na fazenda, que estavam alojados em casas em condições dignas de habitabilidade.

No dia seguinte, então, dia 16 de junho de 2011, à tarde, a contadora entregou as folhas contendo os cálculos das verbas rescisórias, contudo, as mesmas [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

continham os valores referentes a saldos de salários não pagos. Com isso, foram impressas ressalvas no verso dessas rescisões e acompanhou-se o pagamento dessas verbas a todos os trabalhadores resgatados.



Trabalhadores recebendo o pagamento referente às rescisões e as guias do Seguro Desemprego

No mesmo dia, foram emitidas as Guias de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado para os seis trabalhadores encontrados em situação degradante. Orientados os trabalhadores sobre os procedimentos e prazos relativos ao saque do Seguro-Desemprego e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sobre a necessidade de providenciar documentos pessoais, bem quanto às suas obrigações e direitos como cidadãos e trabalhadores, em especial os que visam à garantia da saúde e segurança; e sobre os riscos do aliciamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Orientações aos trabalhadores sobre o Seguro Desemprego e demais direitos trabalhistas.

No dia 17 de junho de 2011, houve entrega dos autos de infração e foi firmado o TAC entre o MPT e o senhor [REDACTED]. Nesse mesmo dia, o senhor [REDACTED] foi notificado a providenciar a "chave" para que os trabalhadores pudessem sacar o FGTS. O empregador foi notificado para deixar tais documentos na Agência de Ariquemes, no prazo máximo de 10 dias e os trabalhadores foram orientados a buscar esses documentos nesse local a partir de 10 dias, contados após essa data.

Depois desse período, houve retorno do grupo de fiscalização para a Agência de Ariquemes, para realizar outras fiscalizações (para as quais também há relatório próprio que será encaminhado juntamente com este) e comprovou-se que a situação desses trabalhadores já havia sido resolvida.

O TAC firmado entre o MPT e o senhor [REDACTED], prevê, a título de danos morais coletivos, o valor de R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais), a serem destinados pelo Procurador Oficiante, o senhor [REDACTED] ao SENAR, para serem revertidos, nos anos de 2011 e 2012 em cursos na área agropecuária para a qualificação profissional dos trabalhadores da região.

A título de danos morais individuais, foi ajustado, no TAC, que os trabalhadores resgatados sejam matriculados automaticamente em todos os cursos de qualificação oferecidos pelo SENAR/RO, na cidade de Ariquemes/RO, e arcados com o valor da multa de dano moral coletivo pago pelo Ajustante. (Cópia do TAC segue anexa).

## K) CONCLUSÃO

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Garante, também, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante e assegura a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

Do mesmo modo, as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificados pelo Brasil, também dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a abolição de qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo.

Contudo, da fiscalização da fazenda São João, resulta, claramente, o desrespeito do empregador a esses valores e orientações legais, bem como o descumprimento da legislação trabalhista e, em específico, às normas de segurança e saúde no trabalho, dispostas na Norma Regulamentadora número 31, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata sobre as condições seguras de trabalho no meio rural.

Como se viu, os seis trabalhadores que realizavam atividades de confecção de cerca eram expostos a condições análogas à de escravo, tendo em vista as condições degradantes de seus locais de permanência entre as jornadas de trabalho.

Alojamento coberto e fechado, com proteção contra intempéries e com portas e janelas capazes de oferecer condições de vedação e segurança, camas com colchão, locais para tomada de refeições com mesas e cadeira e em condições higiênicas, iluminação e ventilação adequadas, instalações sanitárias e água potável para consumo são requisitos mínimos que diferenciam o tratamento de seres humanos e de animais.

Assim, ao permitir que os trabalhadores, entre outros fatos, dormissem em barracos desprotegidos, realizassem suas necessidades de excreção no meio da mata e dividissem a mesma água de riachos com outros animais para necessidades de higiene e para consumo, claramente feriu a dignidade dos mesmos, aviltando sua característica essencial de ser humano. E, além disso, o empregador ainda feria direitos trabalhistas básicos e essenciais, como o pagamento em dia do salário e meio ambiente seguro de trabalho.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, explorador da terra, no que tange aos mencionados obreiros, ignorou a valorização do trabalho humano e negou aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.

O empregador, com a conduta verificada pela equipe fiscal, não ofereceu a contrapartida esperada na geração de emprego, na medida em que submeteu os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, instalando-os em ambientes totalmente impróprios ao ser humano e não os remunerando de forma adequada; não fornecendo alimentação condizente nem oferecendo água potável em abundância e em boas condições de higiene para trabalhadores em atividade que necessita reposição hídrica sistemática, especialmente a se considerar o clima da região.

Por esta forma, a exploração da terra, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador, em detrimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores sob sua responsabilidade. Não há dúvida que reduz, assim, o empregador, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra.

Com isso, em face de todo o exposto, verificamos a submissão desses seis trabalhadores da Fazenda São João a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições absolutamente degradantes, com indícios, portanto, de submissão de tais trabalhadores a situação aná-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

escravo e foram realizados, por essa equipe de fiscalização, os procedimentos de resgate desses trabalhadores.

Ressalte-se, ainda, que permitir que empregadores utilizem a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores para aumentarem seus lucros é conduta com a qual, nós, entes públicos e sociedade, não podemos compactuar.

Portanto, neste caso específico, necessária se faz uma investigação por parte dos órgãos competentes para se averiguar a real responsabilidade do senhor [REDACTED] em relação aos trabalhadores resgatados na Fazenda São João.

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério P\xfablico Federal, Pol\xeda Federal, INCRA, IBAMA e Receita Federal do Brasil para providências cabíveis.

É o relatório.

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]